LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO *(on-line)*

16 de novembro de 2026, às 16:00 horas

Leiloeiro: Vicente de Paulo Albuquerque Costa Filho - Jucema 12/96

Condições de Venda

1. Dos procedimentos gerais de participação e realização do leilão

1.1. Os imóveis serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se ao Vendedor o direito de liberar ou não o bem pelo maior preço alcançado, bem como retirar, desdobrar ou reunir os imóveis em lotes de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do Leiloeiro.

1.2. Ao ofertar o lance, o interessado ratificará seu prévio conhecimento e plena concordância quanto a todos os termos do edital e condições de venda disponibilizadas pelo Leiloeiro, notadamente quanto às condições e restrições específicas de cada imóvel. Eventuais alterações nas descrições dos imóveis, ou em suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data de realização do leilão, serão, a critério do Vendedor, noticiadas por meio dos sites dos Leiloeiros que estiverem realizando o leilão, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

1.3. O Vendedor se reserva, ainda, a faculdade de cancelar a qualquer tempo a oferta de venda do imóvel, de anular no todo ou em parte, aditar ou revogar este edital, ao seu exclusivo critério, sem que caiba ao interessado direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza, bem como de não concluir a venda ao Arrematante/Comprador, sem a obrigatoriedade de justificar os motivos ensejadores de tal decisão.

1.4. O interessado, sendo pessoa física, deverá fornecer ao Leiloeiro cópia de seus documentos de identificação (CPF, RG e Certidão de Nascimento e/ou Casamento) e se pessoa jurídica, cópia do respectivo ato constitutivo e documentação pertinente aos poderes de representação, tal como cópia do contrato social, ata de eleição de diretoria e/ou estatuto social, conforme o caso, e o cartão do CNPJ. No caso de SLU, além do cartão CNPJ, deverá também apresentar o seu respectivo ato constitutivo. Não serão efetuadas vendas para empresas individuais que não sejam de responsabilidade Limitada. Fica esclarecido que menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal. Estrangeiros somente poderão adquirir imóveis urbanos, cumpridos os requisitos previstos nas instruções normativas e resoluções da Receita Federal e no caso de imóveis rurais nos termos da Lei 5.709/1971 e suas alterações. O interessado, desde já, fica ciente de que o Leiloeiro e/ou o Vendedor poderá(ão), ainda, solicitar outros documentos e/ou informações que entendam ser necessários.

2. Das visitas prévias aos imóveis

2.1. As fotos dos imóveis divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, procederem visita prévia à realização do leilão, inclusive para a identificação do imóvel no local com a foto divulgada.

3. Das condições de participação, habilitação e leilão por meio eletrônico - online

3.1. Serão aceitos lances via internet, com participação on line dos interessados, por meio de acesso identificado e fornecido sob exclusiva responsabilidade do Leiloeiro, por meio de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições dispostas neste edital de leilão.

3.2. Ao efetuar o cadastramento, o interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas condições dispostas no edital de leilão.

#Classificação:Público

3.3. Para participação no leilão por meio eletrônico - online, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro, enviar a documentação necessária bem como anuir às regras de participação dispostas no site do Leiloeiro para obtenção de "login" e "senha", o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

3.4. Os interessados cadastrados e habilitados para o leilão estarão aptos a ofertar lances no leilão por meio eletrônico - online no site do Leiloeiro, devendo ser respeitado o horário estipulado para o encerramento de cada lote. Sobrevindo lance nos 02 (dois) minutos antecedentes ao horário previsto para o encerramento do lote, serão concedidos mais 2 (dois) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. O envio de lances para cada lote será encerrado caso este não receba lances durante os 2 (dois) minutos finais, ficando como vencedor o último lance ofertado.

3.5. A concretização da arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Instrumento de Compra e Venda ou Escritura Pública, somente será realizada em nome da pessoa que efetuou o cadastro prévio no site do Leiloeiro, não sendo permitido a formalização de recibos ou transferência da propriedade em nome de terceiros. Se há a intenção de compra em copropriedade, essa informação deverá ser registrada quando do cadastro e habilitação, com a identificação das pessoas físicas ou jurídicas que irão efetuar a aquisição em condomínio, bem como informado o percentual de copropriedade de cada uma delas e juntada a documentação dos demais participantes na aquisição.

3.5.1. Caso não seja informada a aquisição em copropriedade no momento do cadastro e habilitação, fica a exclusivo critério do Vendedor:

(i) aprovar a venda, devendo as frações ideais serem em igual proporção;

(ii) aprovar a venda em que as frações ideais não sejam em igual proporção, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da copropriedade constar em nome do Arrematante/Comprador no leilão;

(iii) não aprovar a venda, sendo reservado ao Vendedor o direito de não divulgar os motivos ensejadores de eventual recusa.

3.5.2. Todos os Arrematantes/Compradores estão sujeitos à análise constante no item 4.1 abaixo.

3.6. Os lances oferecidos no leilão por meio eletrônico - online não garantem direitos ao Proponente/Arrematante/Comprador em caso de recusa do Leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras ocorrências, sejam quais forem os motivos, posto que são apenas facilitadores de oferta aos interessados, com os riscos naturais às falhas ou impossibilidades técnicas, imprevisões e intempéries, que são assumidos com exclusividade pelo interessado quando da sua participação, não sendo cabível qualquer reclamação a respeito.

4. Das condições gerais de aquisição de imóveis e formalização da venda

4.1. A aprovação da venda do imóvel está sujeita à análise pelo Vendedor de documentos, à análise de crédito e à observância de suas políticas, bem como o cumprimento de normativos e da legislação e regulação vigentes, em especial, mas não se limitando a, Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998, que dispõe sobre a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, e está condicionada à aprovação do Vendedor, sem que sua negativa gere obrigação de apresentar justificativas ou lhe acarrete quaisquer ônus, pretensões ou penalidades, a qualquer título.

4.2. Os imóveis serão vendidos em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, folhetos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, isto é, o Arrematante/Comprador adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, exigir complemento de área, reclamar eventuais mudanças nas disposições internas dos cômodos dos imóveis apregoados, não podendo, ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear o desfazimento do negócio ou abatimento proporcional do preço em tais hipóteses.

4.3. Os imóveis serão vendidos na situação em que se encontram registrados no cartório de registro de imóveis onde estão matriculados e nas condições fiscais em que se apresentarem perante os entes públicos, obrigando-se o Arrematante/Comprador, de maneira irrevogável e irretratável, a promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo

#Classificação:Público

inclusive, quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, inclusive previdenciárias, que tenham por objeto a regularização dos imóveis junto a cartórios e demais órgãos competentes, o que ocorrerá sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Vendedor não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários, inclusive, em relação a questões ambientais.

4.4. O Arrematante/Comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e entes públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio ou imposições dos loteamentos, quando for o caso, às quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

4.5. O Arrematante/Comprador deverá apurar a situação enfitêutica e, sendo foreiro, providenciar por conta própria, perante o senhorio, a transferência de titularidade, ainda que cadastrado em nome de terceiros anteriores ao Vendedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da aquisição. Eventual multa que vier ser aplicada pelo não cumprimento dos prazos legais, ainda que decorrente de transferências anteriores, será de exclusiva responsabilidade do Arrematante/Comprador.

4.6. Subsistindo direito de preferência aquisitiva por terceiros em relação a quaisquer imóveis ofertados, seja em razão de locação, condomínio, arrendamento rural ou qualquer outra previsão legal, a arrematação ficará condicionada ao não exercício do direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo Arrematante/Comprador. A escritura pública definitiva ou instrumento pertinente, será outorgada ou emitida/celebrada, conforme o caso, em até 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo previsto em lei, qual seja, 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação a ser encaminhada pelo Vendedor ao(s) locatário(s) ou condômino(s) após a realização do leilão, adotando-se as demais condições e ressalvas previstas no item "Da Escritura Pública ou Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária".

4.6.1. O direito de preferência ao locatário somente será observado se houver a averbação do contrato de locação na matrícula do imóvel ou se informada a locação ao leiloeiro antes da realização do leilão, mediante comprovação de entrega do respectivo contrato.

4.7. Os imóveis disponibilizados à venda, não sendo originários dos ativos de uso do Vendedor, podem, a qualquer tempo e eventualmente, serem objeto de reivindicação judicial ou gravames (administrativos ou judiciais), cujos resultados das demandas ou baixas serão suportados pelo Vendedor, salvo ressalva noticiada ou constante na descrição de divulgação do imóvel. Fica esclarecido que, no tocante às demandas judiciais, o Vendedor responderá somente por ocasião da decisão judicial definitiva, transitada em julgado, não constituindo as referidas demandas, inclusive, aquelas que o Vendedor não tenha tido conhecimento da ação judicial no momento da divulgação da venda, em qualquer situação, motivo para o Arrematante/Comprador pleitear o desfazimento da arrematação/contratação, seja a que tempo ou título for. A indenização por evicção (perda da coisa por força de sentença judicial) corresponderá somente até o limite do preço da venda do imóvel, sendo o valor pago corrigido da seguinte forma: (i) pagamento a vista - será considerado o menor valor dentre os índices IGP-M da FGV, IPCA e/ou o índice de correção do TJ, a contar da data do pagamento; (ii) pagamento parcelado - será utilizado o mesmo índice de correção da parcela, contado do seu desembolso parceladamente. Em ambos os casos serão considerados a comissão do Leiloeiro e os custos despendidos com escritura e registro da propriedade, até o momento em que houver o primeiro acionamento do Vendedor ao Arrematante/comprador para o pleito de desfazimento da venda, não cabendo, portanto, atualização do valor caso haja inercia do Arrematante/comprador em sequenciar com o distrato naquele momento. Além disso não será conferido ao Arrematante/Comprador o direito de pleitear quaisquer outros valores indenizatórios a exemplo daqueles estipulados nos artigos 448 e 450 do Código Civil Brasileiro e tampouco por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel após a data da aquisição, pelas quais não poderá nem sequer pleitear direito de retenção.

5. Das condições específicas para imóveis rurais

#Classificação:Público

5.1. Além das condições de venda já estabelecidas, competirá exclusivamente ao Arrematante/Comprador, às suas expensas e sem direito a qualquer indenização ou apresentar questionamento de qualquer natureza no futuro: 1) Adotar as medidas possessórias necessárias em face de eventuais ocupações declaradas ou clandestinas, incluindo direitos trabalhistas, se houver; 2) Providenciar georreferenciamento, além das respectivas aprovações perante o INCRA e demais órgãos pertinentes; 3) Apurar eventual necessidade de promover a demarcação dos imóveis, adotando as medidas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias, incluindo ajustes em geral com os confrontantes e retificação dos registros, se for exigido; 4) Retificar, se necessário, as declarações de exercícios anteriores e cadastros dos imóveis perante a Receita Federal, INCRA e demais órgãos, respondendo por eventuais diferenças ou débitos de ITR ou outros tributos, taxas e encargos que sejam apurados, independentemente da data de seus fatos geradores; 5) Elaborar e entregar as declarações de Imposto Territorial Rural (ITR), de exercícios vigentes e anteriores, perante a Receita Federal e pagar o ITR respectivo; 6) Regularizar/averbar as eventuais edificações perante os Registros de Imóveis e demais órgãos, bem como servidões de qualquer natureza, inclusive de passagem; 7) Averbar reserva legal de área, elaborando, também, caso necessário, Ato Declaratório Ambiental (ADA) perante o IBAMA; 8) Cientificar-se previamente das exigências e restrições de uso impostas pela Legislação e órgãos públicos (municipal, estadual ou federal), aplicáveis aos imóveis, no tocante a restrição de uso, reserva legal, preservação ambiental, saneamento, às quais estará obrigado a respeitar por força da aquisição do imóvel.

5.2. O Vendedor não responde por eventuais danos ambientais, desmatamentos não autorizados pelos órgãos reguladores ou, ainda, por contaminação do solo ou subsolo, ocorridos em qualquer tempo.

5.3. Satisfeitas todas as medidas necessárias pelo Arrematante/Comprador, para as vendas à vista será lavrada a escritura pública de Venda e Compra, sendo que na opção de pagamento parcelado, será lavrada escritura pública de Venda e Compra de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, nos termos dos itens 11.1 e 11.4.

6. Dos procedimentos gerais para pagamento

6.1. O Arrematante/Comprador deverá pagar em até 5 (cinco) dias úteis, contados da liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1, o seu lance, a importância equivalente ao sinal ou, quando for o caso, a totalidade do valor do arremate ao Vendedor, mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro, em pagamentos separados.

6.2. O pagamento deverá ser realizado diretamente e exclusivamente pelo Arrematante/Comprador por meio de débito em conta de sua titularidade mantida no Banco Bradesco S.A., TED ou PIX (PIX somente para imóveis de Propriedade do Banco Bradesco S.A.) oriunda de conta de sua titularidade para crédito em conta indicada pelo Vendedor, sendo vedado o pagamento em espécie e cheque.

6.3. Na hipótese de o Arrematante não honrar o pagamento na forma prevista neste edital, ficará a exclusivo critério do Vendedor, se for de seu interesse, contatar sucessivamente os demais participantes pela ordem de classificação no leilão para a aquisição do imóvel pelo seu maior lance ofertado, os quais terão os mesmos prazos e condições para honrar o valor do lance. A aprovação da venda será condicionada a análise contida no item 4.1.

6.4. O pagamento relativo ao sinal (vendas parceladas) ou ao valor integral (vendas à vista) e efetiva realização do negócio jurídico, fica subordinado à condição resolutiva, pertinente à possibilidade de o Vendedor resolver o negócio jurídico em razão das análises apontadas neste edital, em especial, mas não se limitando, no que dispõe o item 4.1.

6.5. Tratando-se de imóvel cujo Vendedor seja a Bradesco Administradora de Consórcios Ltda., o pagamento somente poderá ser feito à vista.

6.6. Não será permitida a utilização de FGTS, consórcios ou cartas de crédito de qualquer natureza para aquisição de imóveis no leilão.

6.7. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão.

7. Das condições de pagamento

À vista Parcelado

#Classificação:Público

7.1. Do pagamento à vista: para os imóveis arrematados por qualquer valor, será concedido desconto de 10% (dez por cento). O Arrematante/Comprador deverá pagar a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro calculado sobre o valor de arremate do leilão, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor.

7.2. Do pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas: independentemente do valor de arremate, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem acréscimos. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor.

7.3. Para os imóveis arrematados pelo valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), em que o Arrematante/Comprador queira parcelar em 24 (vinte e quatro) parcelas, será exigido o sinal mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção anual pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor.

7.4. Para os imóveis arrematados por valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigido o sinal mínimo de 30% (trinta por cento) e o saldo restante será acrescido mensalmente da taxa de juros efetiva de 12% (doze por cento) a.a., calculada pelo Sistema de Amortização - Tabela Price e correção mensal pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, se positivo, a ser pago em 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Sobre o valor do arremate, incorrerá a comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro a ser pago pelo Arrematante/Comprador, não cabendo qualquer tipo de desconto sobre esse valor.

7.5. Em todas as hipóteses, o pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a liberação dada pelo Vendedor decorrente das análises previstas no item 4.1.

8. Do Financiamento de imóveis residenciais, desocupados e sem restrição documental

8.1. Em qualquer das modalidades de financiamento a garantia exigida será a alienação fiduciária do imóvel, sendo exigido que o Arrematante/Comprador tenha procurado uma Agência Bradesco para consulta prévia de enquadramento antes da data do leilão, nos termos do item 6.6.

8.2. Somente poderá ser objeto de financiamento imobiliário, imóvel residencial, desocupado e sem restrição documental e que tenha sido adquirido pelo Vendedor por meio de dação em pagamento, nos termos do item 6.6.

8.3. Estão disponíveis no site www.bradesco.com.br os simuladores, nos quais os interessados no financiamento poderão obter as planilhas demonstrando a evolução da dívida e gráficos que irão auxiliar no esclarecimento de dúvidas, bem como a relação dos documentos necessários a serem apresentados, no entanto, é indispensável o contato prévio com uma Agência Bradesco para consultar o enquadramento, nos termos dos itens 6.6 e 8.1.

8.4. A posse direta do imóvel será transferida ao Arrematante/Comprador somente após a liberação do financiamento pela Instituição Financeira que deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 8.1.

8.4.1. O Arrematante/Comprador deverá dar um sinal de no mínimo de 25% (vinte por cinco), mais comissão de 5% (cinco por cento) ao Leiloeiro e o saldo restante será financiado de acordo com as condições previamente aprovadas, conforme disposto no item 8.1 e 8.4 deste edital.

9. Dos impedimentos para aquisição com opção de pagamento a prazo

9.1. É vedada a alienação com opção para pagamento a prazo, em qualquer modalidade, para Arrematantes/Compradores com restrições cadastrais ou em mora perante o Vendedor ou outras instituições financeiras, ou, ainda, que figurem no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, tais como, mas não se limitando a, Serasa e SPC.

#Classificação:Público

9.2. Constatando-se qualquer uma das situações durante a realização do evento, o imóvel será reconduzido a pregão, a critério exclusivo do Vendedor. Caso a constatação ocorra após o encerramento do evento, a venda poderá ser considerada sem efeito a critério do Vendedor. Em qualquer situação não há obrigação do Vendedor informar ao Arrematante/Comprador as restrições existentes, ficando a seu critério a conclusão ou não da venda.

10. Das condições para pagamentos a prazo

10.1. As vendas, inclusive, mas não se limitando, àquelas a prazo estarão sujeitas à análise de crédito pelo Vendedor, bem como às demais condições previstas neste edital, em especial, no item 4.1.

10.2. O vencimento da 1ª (primeira) parcela será em 30 (trinta) dias após a data do leilão e as demais parcelas em igual dia dos meses subsequentes, independentemente da transmissão de posse, quando for o caso, e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia. Considerando que a liberação da venda somente ocorrerá após superada as análises previstas neste edital, poderá ocorrer o pagamento da 1ª parcela em um prazo inferior a 30 (trinta) dias da data do leilão.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, inclusive antes do registro da escritura na matrícula do imóvel, sobrevirá o acréscimo imediato de juros de mora à razão de 12% a.a. (doze por cento ao ano), correção monetária pelo IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida além das medidas de execução da escritura nos termos da Lei 9.514/97.

11. Da Escritura Pública para vendas à vista e Escritura Pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia para vendas parceladas

11.1 Ressalvadas as restrições específicas de cada imóvel, bem como as condições específicas para os imóveis rurais, nas vendas à vista, será formalizada a escritura pública de venda e compra, e nas vendas a prazo, será celebrada escritura pública de Compra e Venda de Bem Imóvel com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia, ambas em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, exceto os imóveis com ressalvas apontadas em suas descrições, que estejam em procedimento de atualização de atos societários do Vendedor no Registro Imobiliário, com eventual necessidade de renovação das certidões do INSS e da Receita Federal/Procuradoria, bem como que dependam de outras regularizações documentais a serem efetuadas.

11.2. As escrituras deverão ser registradas na matrícula do imóvel pelo Arrematante/Comprador e este deverá apresentar ao Vendedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura dos Instrumentos, a comprovação do registro perante o Ofício Imobiliário competente, com a apresentação da certidão atualizada da matrícula do imóvel.

11.3. O Comprador deverá apresentar ao vendedor cópia da alteração cadastral perante órgãos públicos e condomínios quanto à responsabilidade da transferência por tributos e encargos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o efetivo registro da escritura na matrícula. O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará as penalidades previstas no item 21.5.

11.4. As escrituras públicas serão lavradas obrigatoriamente perante o Tabelionato de Notas indicado pelo Vendedor.

11.5. Vencida a documentação disponibilizada para outorga da Escritura Pública, por culpa do Arrematante/Comprador, ficará sob sua responsabilidade, a obtenção de novos documentos, hipótese em que o Vendedor não poderá ser responsabilizado no caso de atraso.

12. Da assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra

12.1. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência documental que obste a imediata lavratura da escritura pública, nos casos de pagamento à vista ou parcelado, ficará facultado ao Vendedor celebrar Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, quitado ou parcelado, conforme o caso. O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública e registro, no prazo de 60 (sessenta) dias, tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias.

13. Das despesas com a transferência dos imóveis

#Classificação:Público

13.1. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência dos imóveis, tais como, imposto de transmissão, taxas, emissão de alvarás, certidões, certidões pessoais, certidões em nome do Vendedor, outorga de escrituras públicas, emolumentos cartorários, registros, averbações de qualquer natureza e qualquer outro documento necessário para o ato, inclusive o recolhimento, e qualquer tipo de regularização de foro, de laudêmio e multas, independente da data do fato gerador, das passagens de regularização, ainda que lançados/cobrados em nome do Vendedor ou de terceiros e obtenção de certidões autorizativas, ainda que relativo a hipóteses de situações enfitêuticas não declaradas ao tempo da alienação.

14. Da cláusula constituti e da transferência da posse dos imóveis vendidos na condição de desocupado

14.1. Nas vendas à vista, a posse do bem será transferida ao Arrematante/Comprador em até 72 (setenta e duas) horas após comprovada a compensação bancária do valor integral do lance, enquanto nas vendas parceladas, a posse dos imóveis será transmitida após o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação ao Vendedor da certidão atualizada da matrícula do imóvel, constando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia. Confirmadas as compensações bancárias, no caso de pagamento à vista, operar-se-á automaticamente a transmissão da posse, direitos, obrigações e ações incidentes sobre o imóvel, por força da cláusula constituti ora estabelecida, cabendo ao Arrematante/Comprador providenciar seu ingresso no imóvel, podendo, a seu critério e após os prazos acima, retirar as chaves do imóvel perante a agência indicada na descrição do bem.

15. Das medidas e encargos necessários à desocupação dos imóveis vendidos na condição de ocupado

15.1. Quanto aos imóveis ocupados, ocorrida a compensação do valor integral relativo ao lance (vendas à vista), ou do sinal (vendas a prazo), serão transferidos ao Arrematante/Comprador os direitos, obrigações e ações incidentes sobre o bem, por força desta cláusula.

15.2. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação dos imóveis, ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante/Comprador.

15.3. Eventualmente, o Vendedor poderá ter ajuizado ação de imissão de posse dos imóveis alienados na condição de ocupados. Nessa hipótese, o Vendedor responderá tão somente pelos honorários advocatícios contratuais, já despendidos para distribuição da referida ação, não respondendo, todavia, pelos seus resultados, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem, devendo o Arrematante/Comprador constituir advogado a fim de adotar as medidas objetivando a substituição processual, se possível, ou a intervenção na condição de assistente, não podendo o Arrematante/Comprador efetuar qualquer tipo de reclamação do Vendedor caso não tome as providências necessárias para a composição da lide.

16. Dos imóveis vendidos na condição de ocupado, adquiridos pelo Vendedor pelo rito da Lei 9.514/97 – alienação fiduciária em garantia

16.1. O art. 30 da Lei nº 9.514/97 assegura ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em (60) sessenta dias. Desta forma, aos Arrematantes/Compradores dos imóveis identificados pela sigla "AF", que se encontrem ocupados por ex-fiduciantes, antecessores do ora Vendedor, subsistirá a possibilidade de buscarem, às suas expensas e risco, a mencionada concessão liminar, permanecendo, a qualquer modo, como exclusivos responsáveis por todas as providências e encargos necessários à efetiva desocupação do imóvel, eximindo o Vendedor de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a eventual decisão judicial desfavorável, seja qual for o seu fundamento.

17. Da responsabilidade fiscal e de encargos incidentes sobre os imóveis

17.1. Todos os débitos, lançados/cobrados em nome do VENDEDOR ou de terceiros, pendentes de pagamento, informados na descrição do imóvel relativos a tributos (IPTU, taxas e outras contribuições), despesas condominiais, contas de consumo e outros encargos, vencidas ou vincendas (após o citado levantamento, ou seja, durante o período de divulgação do leilão ou acréscimos em decorrência de atualizações) serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador, inclusive os débitos

#Classificação:Público

lançados em dívida ativa ou em cobrança judicial, independentemente da data dos fatos geradores dos respectivos débitos, devendo ser quitados junto aos respectivos credores até a data de outorga da escritura pública, ou seja em até 60 (sessenta) dias, contatos a partir da data da assinatura do recibo, conforme o caso, sem direito a qualquer ressarcimento. Os débitos originados após a data da arrematação, independentemente da situação de ocupação e/ou transferência de posse, serão de responsabilidade do comprador.

17.2. Os valores indicados nos editais de divulgação de venda do imóvel não eximem o Arrematante/Comprador quanto à responsabilidade de levantamento real dos valores devidos junto aos credores antes da aquisição, não podendo posteriormente requerer do Vendedor eventual diferença de valores.

17.3. Os valores lançados e não pagos pelo Arrematante/Comprador após a compra do imóvel que eventualmente estiverem em nome do Vendedor e que por este vier a ser pago para liberação de Certidão Negativa ou outro procedimento, devem ser ressarcidas pelo Arrematante/Comprador em favor do Vendedor ou serão objeto de notificação e/ou ação de regresso contra o Arrematante/Comprador.

17.4. Caso o VENDEDOR incorra e pague despesas do imóvel, que sejam de responsabilidade do COMPRADOR, este deverá, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, ressarcir o valor despendido pelo Vendedor, atualizado monetariamente de acordo com a variação do IPCA - IBGE, acumulada desde a data do desembolso pelo VENDEDOR até o efetivo ressarcimento pelo COMPRADOR. Passado o prazo de 15 (quinze) dias e não realizado o ressarcimento ao VENDEDOR, será aplicada a penalidade prevista no item 21.4.

18. Da não configuração de novação ou renúncia de direitos

18.1. A omissão ou tolerância do Vendedor em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do edital e/ou instrumento utilizado para formalizar a venda, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

19. Das exigências legais e de prestação de informações ao COAF

19.1. O Vendedor está obrigado a observar e cumprir todos os procedimentos determinados pela legislação vigente, especialmente os normativos do BACEN - Banco Central do Brasil e do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, com o objetivo de prevenir e combater os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998.

19.2. O Arrematante/Comprador, pessoa física ou jurídica, deverá obrigatoriamente preencher e assinar, no ato da arrematação do imóvel, ficha cadastral, obrigando-se ainda a informar ao Vendedor, imediatamente, caso haja qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos, sendo certo, em qualquer hipótese a responsabilidade civil e penal do Arrematante/Comprador em relação à veracidade de suas declarações.

19.3. O Arrematante/Comprador declara ser lícita a origem do crédito, bem como ter ciência do previsto no art. 11, inciso II da Lei nº 9613/98, com as alterações posteriores introduzidas, inclusive pelas Leis 12.683/12 e 13.964/19, bem como o previsto nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

20. Da cláusula resolutiva, do descumprimento e consequências

20.1. As vendas dos imóveis são realizadas em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência do Arrematante/Comprador com relação aos prazos e pagamentos constantes deste Edital, nos itens 4.1, 6.1, 6.4, 10.3, 11, 11.1, 11.2, 11.3, 12.1, 17.1, quando a rescisão se operará, nos termos do art. 474 do Código Civil. O Comprador será notificado por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para sanar o descumprimento, sem prejuízo das multas e perdas e danos, sendo que o silêncio acarretará a resolução da venda de pleno direito.

20.2. Não cumprida a obrigação no prazo acima indicado, o VENDEDOR poderá considerar o negócio terminado e o COMPRADOR perderá todos os direitos relativos ao imóvel, ficando esse liberado para nova venda.

#Classificação:Público

20.3. Estará sujeito às penalidades aqui estipuladas também, após transcorrido o prazo da notificação mencionada no item 20.1 acima, o COMPRADOR que não comparecer para a assinatura de qualquer dos documentos relacionados à venda do imóvel, inclusive Ata de Arrematação e do instrumento mencionado no item 12.

20.4. Ocorrendo o desfazimento da venda motivada pelo COMPRADOR, nos termos do item 20.1, será retido pelo Vendedor o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores efetivamente pagos pelo Comprador, a título de perdas e danos. Nesse caso, o negócio estará terminado de pleno direito e o COMPRADOR perderá, automaticamente, qualquer direito sobre o imóvel arrematado.

20.5. O disposto no item 6.3 implicará a resolução de pleno direito do negócio jurídico, independentemente de notificação, não gerando qualquer efeito para as partes ou terceiros, sem prejuízo da apuração de perdas e danos pelo Vendedor, ficando o imóvel livre para ser alienado, de imediato.

20.6. Os lances declarados vencedores não comportam arrependimento unilateral, portanto, após realizada a aprovação a que se refere a cláusula 4.1, realizado o pagamento do preço da venda, e antes da assinatura da escritura pública, na hipótese do Arrematante/Comprador desistir do negócio, perderá este em proveito do Vendedor o equivalente a 30% (trinta por cento) do montante dos valores já pagos no momento do desfazimento, incluindo as arras, independentemente de qual tenha sido o motivo alegado para o rompimento do negócio, verba essa que tem a finalidade de ressarcir o Vendedor dos prejuízos pelos direitos relativos ao imóvel, pelo simples fato de terem permanecido à disposição do Arrematante/Comprador no período de vigência do liame jurídico, perdendo ainda, todos os direitos relacionados à compra efetuada, ficando o imóvel liberado ao Vendedor, de imediato, para nova venda.

20.7. Na hipótese da não conclusão do negócio e/ou seu rompimento, em razão de iniciativa do Vendedor, ou implemento de cláusula resolutiva prevista nesse Edital, seja por qual motivo for, o valor eventualmente já pago pelo Arrematante/Comprador ao Vendedor será devolvido mediante depósito a ser efetuado na mesma conta bancária de titularidade do Arrematante/Comprador, originária do pagamento feito ao Vendedor e/ou por meio consignação em pagamento, quando a conta do comprador estiver impossibilitada de receber valores ou não for localizado nos endereços constantes do seu cadastro que possui perante o Vendedor.

20.8. Salvo o disposto no item 4.7, o Arrematante/Comprador fica ciente de que a comissão do Leiloeiro é considerada líquida e certa, em forma de custas, não cabendo devolução parcial ou integral da referida comissão, em qualquer circunstância.

20.9. As Partes estabelecem, ainda, que o comprovante de devolução dos valores pagos, vale como documento comprobatório do cancelamento da venda e compra e de mútua quitação entre ambos.

20.10. Caso o COMPRADOR tenha sido imitido na posse e ocorrendo o desfazimento da venda, por qualquer motivo, o VENDEDOR notificará o COMPRADOR, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação devolva o imóvel ao VENDEDOR. O imóvel deverá ser restituído em estado de conservação compatível com o recebido, com os tributos, despesas e encargos assumidos pelo COMPRADOR devidamente quitados e completamente desocupado de pessoas e coisas, ressalvada ocupação já existente na data de arrematação em relação a qual os esforços do COMPRADOR para desocupação não tenham surtido efeitos.

20.11. A não restituição do imóvel no prazo e forma prevista na cláusula anterior, caracterizará esbulho possessório e implicará, para o COMPRADOR, até o cumprimento de referidas obrigações, pagamento mensal ao VENDEDOR, a título de aluguel, do equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado de acordo com a variação do IPCA – IBGE, ou qualquer índice que venha o substituir, sem prejuízo da adoção de demais medidas aplicáveis e apuração de perdas e danos.

21. Das Penalidades

21.1. O descumprimento do contido no item 6.1, configurará desistência por parte do arrematante. O arrematante ficará obrigado a pagar multa equivalente ao valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) e despesas (5% - cinco por cento) do valor de arremate no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

#Classificação:Público

21.1.1. Caso haja desistência do Arrematante na aquisição do imóvel, descumprimento do contido no item 20.1, além da multa prevista no item 21.1, o Vendedor e o Leiloeiro bloquearão o cadastro do Arrematante para os leilões futuros do Vendedor.

21.2. Na hipótese de descumprimento pelo COMPRADOR dos prazos previstos nas cláusulas 11.1 e 11.2, incidirá multa moratória de 2% sobre o valor da arrematação e de desfazimento do negócio, nos termos previstos no item 20.1.

21.3. O descumprimento do item 17.1, acarretará multa moratória, cuja incidência será contada a partir da data da notificação, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA – IBGE, ou outro índice que o substitua,

21.4. O valor pago pelo vendedor, conforme descrito no item 17.4, na hipótese de não ressarcimento pelo COMPRADOR, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação, será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida paga pelo VENDEDOR.

21.5. O descumprimento do prazo previsto no item 11.3, acarretará multa moratória, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do preço de arrematação do imóvel, atualizado de acordo com a variação do IPCA – IBGE, ou outro índice que o substitua.

22. Do foro de eleição

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de cada imóvel, para que neles sejam dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente edital.

Descrição dos Imóveis

Lote	Cód. SIP	UF	Descrição
1	23806	AC	Rio Branco-AC. Bairro Raimundo Melo. Rua Manoel Julião, nº 72 (consta no RI Travessa Manoel Julião, Bairro Placas). Casa. Áreas totais: terreno 426,00m² e construção 158,47m². Inscrição municipal 1.003.0479.0116.001. Matrícula nº 29.338 do 1º RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R$ 11.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Consta na AV-08 da citada matrícula indisponibilidade de bens, conforme AV-10 da mesma matrícula, a referida constrição não incide sobre o direito de propriedade do atual proprietário. O Vendedor providenciará a baixa da Av-08, sem prazo determinado. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual denominação do logradouro e numeração predial, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 239.000,00
2	26969	AM	Coari-AM. Bairro União. Rua João Moraes, nº 6 (consta no RI Rua B), Lote 33, Conjunto Iaci Dantas. Casa. Áreas totais: terreno 180,00m² e construção 70,27m². Inscrição municipal 03.600.0024.001. Matrícula nº 2.952 do 2º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual denominação do logradouro e numeração predial no RI, correrão por conta do comprador. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 54.000,00
3	10767	AM	Canutama-AM. Zona Rural. Lote de terras (imóvel rural) denominado "Fazenda Popular", desmembrado da área maior denominada "Água Branca I", com área de 1.000,5756 ha. Matrícula nº 1.110 do RI local. Obs.: O imóvel está situado no Parque Nacional do Mapinguari, unidade de conservação federal sob gestão do ICMBio, conforme Portaria nº 1.160, de 26 de dezembro de 2018; segundo o Plano de Manejo, o parque está sob proteção integral de sua vegetação, não podendo haver exploração, e o imóvel encontra-se em área caracterizada como Zona de Uso Extensivo; não foram observadas práticas nocivas ou inadequadas capazes de afetar o equilíbrio do ecossistema ou de degradar o imóvel; a área possui características voltadas para reflorestamento. As responsabilidades em avaliar as condições socioambientais do imóvel são integralmente por conta do comprador, não tendo o Vendedor nenhuma responsabilidade futura sobre o tema. Ocupado. Lance Mínimo: R$ 1.766.000,00
4	13522	BA	Cipó-BA. Bairro Pitomba. 1ª Travessa Sinhá Dantinhas, nº 190. Casa. Áreas totais: terreno 575,00m² e construção 151,00m². Inscrição municipal 01.01.001.0176.003. Matrícula nº 5.809 do RI local. Obs.: No local não foram localizadas identificação da via e numeração do imóvel. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R$ 11.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF).

#Classificação:Público

			Lance Mínimo: R$ 83.000,00
5	20185	BA	Salvador - BA. Bairro Pituba. Rua Anthenor Tupinambá, nº 183, Apto nº 202, do Condomínio Torre de Petra, Condomínio Residencial Villas de São Paulo. Área privativa de 125,00m², contendo 3 quartos, sala, cozinha, área de serviço, varanda, banheiro e 2 vagas de garagens nºs 1 e 2, cobertas na G-2. Matr. 73.740 do 6º RI local. Inscrição Municipal: 715.383-0. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R$ 1.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Consta Ação de Execução de Débitos Condominiais processos nºs 0251134-59.2026.8.05.0001 da 8ª Vara Cível de Salvador - BA, 0084083-23.2026.8.05.0001 da 6ª Vara Cível de Salvador - BA, 0052818-71.2024.8.05.0001 8ª Vara Cível de Salvador - BA, 0218044-65.2023.8.05.0001 da 4ª Vara Cível de Salvador - BA, 0241590-52.2023.8.05.0001 da 6ª Vara Cível de Salvador - BA, 0011281-95.2024.8.05.0001 da 3ª Vara Cível de Salvador - BA e 0166224-70.2024.8.05.0001 da 8ª Vara Cível de Salvador - BA. Débitos existentes referentes a condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso, bem como a baixa das respectivas ações de execuções. Consta Ação anulatória processo nº 8016848-68.2024.8.05.0001 da 13ª Vara de Relação de Consumo da Comarca de Salvador - BA. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 464.000,00
6	26504	BA	Itatim-BA. Rodovia BR 116, s/nº. Área de terras urbana, com área total de 4,9895ha, ou seja 49.895,00m². Inscrição Imobiliária 01.16.001.0002.001. Matrícula nº 5.555 do Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Terezinha-BA. Obs.: Lote sem infraestrutura urbana. Regularização e encargos correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R$ 29.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 785.000,00
7	27069	GO	Goiânia-GO. Bairro Chácaras de Recreio São Joaquim. Estrada 104, s/nº, Casa 02, no Condomínio Corumbá Residence. Área construída privativa 55,31m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 435.012.0323.0011. Matrícula nº 143.633 do 2º RI local. Obs.: O vendedor providenciará a baixa da indisponibilidade constante na AV-5 da citada matrícula, sem prazo determinado. Regularização dos débitos de Condomínio no valor aproximado de R$ 13.500,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 100.000,00
8	26974	GO	Goiânia-GO. Sítio de Recreio Ipê. Rua MV-05, s/nº, Quadra 08, Casa nº 181, no Residencial Monte Verde. Área privativa construída 77,00m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 127.011.0500.1812. Matrícula nº 31.302 da 3ª Circunscrição do RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, de eventual divergência das áreas que vierem a ser apuradas no local, com as constantes no RI e cadastro municipal, correrão por conta do comprador. Consta Ação Cautelar processo nº 5973685-37.2026.8.09.0051 e Ação de Consignação em Pagamento processo nº 5385442-77.2026.8.09.0051, ambas da 18ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia - GO. O Vendedor responde pelo resultado das ações de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Regularização dos débitos de Condomínio no valor aproximado de R$ 3.500,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 258.000,00
9	15295	GO	Sítio D'Abadia-GO. Zona Rural. Área rural com 306,00 ha, denominada ""Fazenda Bonita"". Matrícula nº 570 do RI local. Obs.: Consta na Av. 3 da citada matrícula, reserva legal com área de 61,20ha. Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área, correrão por conta do comprador. Consta Ação processo nº 5297707-47.2026.8.09.0005 da Vara Cível de Alvorada do Norte - GO (Segredo de Justiça). O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 2.145.000,00
10	26119	GO	Senador Canedo-GO. Loteamento Jardim Todos os Santos III Etapa. Rua Walter Celestino, Casa 07. Área construída privativa de 88,54m² e correspondente fração ideal de 2,593% ou 182,55m² do terreno localizada no CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA MONTEIRO, na Chácara de número 01, situado na Rua 35. Inscrição: 1.110.00010H.00001.007. Matrícula 47.144 do RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência de áreas, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de Condomínio no valor aproximado de R$ 2.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF).

#Classificação:Público

			Lance Mínimo: R$ 136.000,00 - Retirado
11	27080	MA	Trizidela do Vale-MA. Bairro Santo Antônio dos Oliveiras. Rua 01, nº 06, Lote 06, Quadra 05, Loteamento Ouro Vivo. Casa. Áreas totais: terreno 140,00m² e construção 69,90m². Inscrição municipal 885. Matrícula nº 2.478 do RI local. Obs.: Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 54.000,00
12	26738	MA	Presidente Sarney-MA. Centro. Rua Projetada, nº 17, Lote 17. Casa. Áreas totais: terreno 137,60m² e construção 55,05m². Inscrição municipal 01.02.085.0065.000. Matrícula 268 do RI local.Obs.: Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R$ 2.500,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 40.000,00
13	26497	MA	São Luís-MA. Bairro Santa Rosa. Rua Existente, s/nº. Lote de terreno denominado Área 02. Terreno com área de 17.285,29m². Inscrição municipal 29070164016600000. Matrícula nº 6.654 do 4º RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R$ 8.500,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência de área ou construção/demolição correrão por conta do comprador. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 2.022.000,00
14	26971	MG	Juiz de Fora-MG. Bairro Eldorado. Rua Doutor Sebastião de Andrade, nº 1255. Apartamento nº 703, Bloco 02, do Condomínio Residencial Jardins do Eldorado, com uma vaga de garagem nº 250. Área construída de 76,96m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 043.978/270. Matrícula nº 71.230 do 3º RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio no valor aproximado de R$ 17.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Lance mínimo: R$ 84.000,00
15	26429	MG	"Ijaci-MG. Zona Rural. Área rural no lugar denominado Tanque ou Santa Cruz, formada por 04 Glebas de terras com as áreas de 14,1365ha, 9,5783ha, 3,4868ha e 14,7875ha. Área total estimada no local de 41,9870ha. Código do imóvel na Receita Federal 5.330.822-0. Matrículas 64.386, 64.387, 64.388 e 64.389 do RI da Comarca de Lavras-MG. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, de eventual divergência de área verificada no local, com a lançada no INCRA e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Consta Ação Anulatória processo nº 1003429-31.2026.8.13.0382 da 1ª Vara Cível da Comarca de Lavras/MG. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas ""Condições de Venda dos Imóveis"" constantes do Edital. Consta Ação Anulatória processo nº 1003429-31.2026.8.13.0382 e Ação Anulatória processo nº 1003897-92.2026.8.13.0382, ambas da 1ª Vara Cível da Comarca de Lavras - MG. O Vendedor responde pelo resultado das ações de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas ""Condições de Venda dos Imóveis"" constantes do Edital. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 2.043.000,00
16	26979	MS	Três Lagoas-MS. Centro. Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 70. Apartamento nº 502, no 5º andar do Condomínio Residencial Parati, com 02 vagas de garagem. Área construída 207,04m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 2.01.005.0003.50205. Matrícula nº 5.093 do 2º RI local. Obs.: Numeração predial pendente de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de Condomínio no valor aproximado de R$ 14.500,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 405.000,00
17	27068	MS	Campo Grande-MS. Bairro Los Angeles. Rua Engenheiro Paulo Frontin, nº 1133, Casa 03 do Condomínio Residencial Maria Sofia 2, com uma vaga de garagem. Áreas totais: terreno 113,00m² e construção 52,97m². Inscrição municipal 015520170380. Matrícula nº 156.804 do 2º RI local. Obs.: Eventuais débitos existentes referentes a condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Consta Ação Anulatória processo nº 5043934-02.2026.8.12.0001 da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande - MS. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas ""Condições de Venda dos Imóveis"" constantes do Edital. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 112.000,00
18	26748	MS	Campo Grande-MS. Bairro Tiradentes. Avenida Marquês de Pombal, nº 1.888, Apartamento Duplex nº 412, no 4º pavimento e Cobertura do Bloco 10, Condomínio Parque Ciudad de Vigo, com uma vaga de garagem nº 211. Área privativa de 74,67m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 006741216734. Matrícula nº 245.622 do 1º RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio (Consta Ação de Execução de Débitos Condominiais processo nº 0853797-68.2025.8.12.0001 da 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial de

#Classificação:Público

			Campo Grande - MS), no valor aproximado de R$ 53.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 166.000,00
19	26899	MS	Bandeirantes-MS. Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida. Rua São Bom Jesus, nº 98, Lote 09-B da Quadra 02. Casa. Áreas totais: terreno 217,81m² e construção 78,79m². Inscrição municipal 01.02.002.009B.2. Matrícula nº 22.439 do RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R$ 2.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 48.000,00 - Retirado
20	23960	MT	Cuiabá-MT. Bairro Morada da Serra. Rua Avestruz, nº 23, Lote 23, Quadra 60, do Loteamento Núcleo Habitacional CPA IV (consta no RI Rua 34). Casa. Áreas totais: terreno 200,00m² e construção estimada no local 174,00m² (consta no RI 47,66m²). Inscrição municipal 01.9.35.052.0274.001. Matrícula 78.211 do 6º RI e Terceira Circunscrição Imobiliária local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual denominação do logradouro no RI, bem como da divergência de área que vier a ser apurada no local com as constantes no cadastro municipal e RI, correrão por conta do comprador. Consta Ação Anulatória, processo nº 1124485-75.2025.8.11.0041 da 11ª Vara Cível de Cuiabá-MT. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas ""Condições de Venda dos Imóveis"" constantes do Edital. Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R$ 13.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 167.000,00
21	26985	MT	Rondonópolis-MT. Bairro Jardim Santa Clara. Rua Ivo Bertoni, nº 581 (Lt. 07, Qd. 05). Casa. Áreas totais: terreno 342,00m² e construção 180,94m². Inscrição municipal 509833. Matrícula nº 107.205 do 1º RI local. Obs.: Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 239.000,00
22	16556	PE	Jaboatão dos Guararapes-PE. Bairro Candeias. Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 4.493, Apartamento nº 1.603 no Edifício Parc de Loire, com duas vagas de garagem nºs 11 e 11-A. Área útil 96,24m². Inscrição municipal 1.3105.413.04.0480.0063.6. Matrícula 55.624 do 1º RI local. Obs.: Consta Ação Anulatória processo nº 0029781-62.2022.8.17.2810 da 4ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes-PE. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio (Consta Ação de Execução de Débitos Fiscais processos nºs 00094073520168172810, 00166612520178172810 e 00064920320228172810, ambas da Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - PE), no valor aproximado de R$ 70.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 269.000,00
23	1061	PR	Londrina-PR. Bairro Colina Verde Leste. Rua Colina Verde, nº 236 (consta no RI Rua "A", s/nº), Data nº 05. Casa. Áreas totais: terreno 1.000,27m² e construção 299,00m². Inscrição municipal 06020022104250001. Matrícula nº 30.469 do 1º RI local. Obs.: Consta Ação Anulatória processo nº 0028758-53.2005.8.16.0014 da 6ª Vara Cível de Londrina-PR. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual denominação do logradouro e numeração predial no RI, bem como eventual divergência das áreas de terreno e construção, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R$ 37.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. Lance Mínimo: R$ 645.000,00
24	27071	PR	Campo Largo-PR. Centro. Rua Engenheiro Tourinho, nº 1572 (consta no IPTU nº 1733), Lote 15 da Quadra B. Terreno com a área de 384,00m². Inscrição municipal 01.02.150.0319.001. Matrícula nº 8.284 do RI local. Obs.: Terreno interligado fisicamente com imóvel de terceiro, que não integra a presente venda. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive com terceiros, para individualização física do imóvel, eventual avanço de edificação, bem como a averbação da atual numeração predial, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU no valor aproximado de R$ 9.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 291.000,00
25	26984	PR	Maringá-PR. Bairro Gleba Ribeirão Maringá. Rua Rondônia, nº 538 (consta no local nº 533). Residência "B" do Condomínio Residencial Queen Bee 43. Área privativa construída de 79,69m² e a respectiva fração ideal do terreno.

#Classificação:Público

			Cadastro imobiliário nº 16019245. Matrícula nº 13.569 do 4º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual numeração predial no RI, correrão por conta do comprador. Consta Ação Revisional, processo nº 0011006-92.2024.8.16.0017 da 1ª Vara Cível de Maringá -PR. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R$ 1.200,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 220.000,00
26	26972	RJ	Rio de Janeiro-RJ. Barra Olímpica. Estrada Coronel Pedro Corrêa, nº 140, Apartamento nº 108 do Bloco 4, Condomínio RJZ Cyrela Like Residencial Club, com 01 vaga de garagem. Área privativa estimada de 97,91m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 3.241.239-7. Matrícula nº 450.959 do 9º RI local. Obs.: Área construída não averbada no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de Condomínio no valor aproximado de R$ 10.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 450.000,00
27	1459	RJ	Cabo Frio-RJ. Bairro Caminho de Búzios. Rua dos Canários, s/nº (consta no RI Rua 11), Lote 20 da Quadra XXIX. Casa. Áreas totais estimadas: terreno 360,00m² e construção 190,30m² (consta no RI 55,02m²). Inscrição municipal 104671-3. Matrícula nº 13.734 do RI do 1º e 4º Distritos local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes da divergência das áreas que vierem a ser apuradas no local, com as constantes no RI e cadastro municipal, bem como da averbação da atual denominação do logradouro e numeração predial, correrão por conta do comprador. Consta Ação de Imissão na posse processo nº 0009895-06.2007.8.18.0011 da 2ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio – RJ, sub-rogando-se o Arrematante/Comprador, as vantagens, despesas/custas judiciais e ônus decorrentes da respectiva demanda judicial, ou outros atos suplementares eventualmente necessários à retomada do bem de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" item 15.3. constantes do Edital. Regularização dos débitos de IPTU, FUNESBOM no valor aproximado de R$ 4.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada Lance Mínimo: R$ 163.000,00
28	27047	SC	Joinville-SC. Centro. Rua Lages, nº 135. Prédio Comercial. Áreas totais: terr. 830,00m² e constr. 374,13m². Inscrição municipal: 13.20.24.80.0183.000. Matrícula nº 93.335 do 1º RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU e Taxa de Lixo no valor aproximado de R$ 6.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. Lance Mínimo: R$ 3.499.000,00
29	26982	SP	São Paulo-SP. Saúde. Avenida Bosque da Saúde, nº 519. Apartamento nº 41, no 4º andar do Edifício Bosque da Saúde, com quatro vagas de garagem nºs 113, 114, 115 e 116, e de hobby-box nº 25. Área privativa de 160,522m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 309.052.0224-1. Matrícula nº 218.414 do 14º RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU/Condomínio no valor aproximado de R$ 115.000,00 (consta sobre o imóvel Ação de Execução de Débitos Fiscais, processos nºs 1504993-62.2025.8.26.0090 e 1527779-66.2026.8.26.0090, ambos da Vara de Execuções Fiscais Municipal da Fazenda Central de São Paulo-SP), apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos, bem como a baixa das respectivas ações, serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Eventuais débitos de IPTU em área maior, será de responsabilidade do arrematante, efetuar a regularização junto a Prefeitura. Consta Ação Anulatória processo nº 4195981-79.2026.8.26.0100 da 27ª Vara Cível - Foro Central Cível-SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 1.151.000,00
30	24845	SP	São Paulo-SP. Bairro City América. Rua Dom Carmine Rocco, nº 68 (Lt. 02, Qd. 20). Terreno com a área de 479,50m². Inscrição municipal 078.501.0002-6. Matrícula 26.801 do 16º RI local. Obs.: No terreno existe edificação inacabada, com a área construída lançada no IPTU de 432,00m², pendente de conclusão e de averbação no RI. Regularização e encargos perante os órgãos competentes, inclusive para conclusão da construção inacabada e/ou demolição, correrão por conta exclusiva do comprador. Regularização e encargos de eventual baixa da AV-11 da citada matrícula no RI, correrão por conta do comprador. Consta Ação Anulatória, processo nº 4008252-41.2025.8.26.0100 da 3ª Vara Cível - Foro Central Cível-SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas ""Condições de Venda dos Imóveis"" constantes do Edital. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R$ 130.000,00 (consta Ação de Execução de Débitos Fiscais, processo nº 1506963-63.2026.8.26.0090 da Vara e Foro das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo-SP), apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos, bem como a baixa da respectiva ação,

#Classificação:Público

			serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 609.000,00 Somente à vista.
31	23397	SP	Cotia-SP. Bairro Granja Vianna. Rua São João, nº 79 (Lt. 31-K, Qd. E-1), Loteamento Vila Santo Antonio. Casa. Áreas totais: terr. 3.136,00m² e constr. 981,96m². Matrícula 75.047 do RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, (Consta Ação de Execução de Débitos Fiscais processo nº 1506504-69.2026.8.26.0152 do Serviço de Anexo Fiscal de Cotia - SP) no valor aproximado de R$ 190.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 1.404.000,00
32	20815	SP	Santos-SP. Bairro Aparecida. Rua Particular Lélia, nº 93, Apartamento 11, no 1º andar do Condomínio Maison Rolland Garros, Área útil 92,10m² e a respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 78.050.041.001. Matrícula 60.178 do 2º RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU e Condomínio, (Consta Ação de Execução de Débitos Fiscais processo nº 0029016-41.1995.8.26.056 da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos-SP), no valor aproximado de R$ 32.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Consta Ação de Usucapião processo nº 1001332-11.2024.8.26.0562 da 6ª Vara Cível do Foro de Santos-SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 267.000,00
33	26896	SP	Atibaia-SP. Bairro Caetetuba. Rua Oito, nº 887 (consta no IPTU Rua Alexandre da Costa Tavares) Lote 04 da Quadra 21, Loteamento Residencial Jardins da Catalunha. Casa. Áreas totais: terreno 183,58m² e construção 88,78m². Inscrição municipal 09.267.004.00-0136413.1. Matrícula nº 129.493 do RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da averbação da atual denominação do logradouro no RI, correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R$ 4.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 341.000,00
34	2770	SP	São Paulo-SP. Bairro Tremembé. Rua Caetano Teixeira, nº 350 e 366. Casa. Áreas totais: terreno 491,00m² e construção estimada no local 277,00m². Inscrição municipal 109.094.055-4. Matrícula 29.986 do 15º RI local Obs.: Área construída não averbada no RI. Regularização e encargos correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU (Consta Ação de Execução de Débitos Fiscais processos nºs 1549388-47.2022.8.26.0090, 1529608-58.2021.8.26.0090, 1578727-90.2018.8.26.0090, 1580050-67.2017.8.26.0090 e 1622689-37.2016.8.26.0090, todos da Vara de Execuções Fiscais Municipal de São Paulo - SP), no valor aproximado de R$ 180.000,00 apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Consta Ação Anulatória processo nº 1034697-66.2019.8.26.0001 do Foro Regional I - Santana - 1ª Vara Cível -SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Ocupado (AF). Lance Mínimo: R$ 374.000,00
35	27075	SP	Pirassununga-SP. Bairro Jardim Portal D' São José. Rua Amoracir Fernandes, nº 1.368 (Lt. 24, Qd. D). Casa. Áreas totais: terreno 250,00m² e construção 50,70m². Inscrição municipal 6887-11400402400-8. Matrícula nº 42.093 do RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R$ 2.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 198.000,00
36	27079	SP	São Paulo-SP. Bairro Jardim Nova Germania. Rua Rosa Honória de Jesus, nº 85. Casa. Áreas totais: terreno 155,00m² e construção estimada no local 200,00m² (consta no RI 185,00m²). Inscrição municipal 166.033.0032-9. Matrícula nº 252.676 do 11º RI local. Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes, da divergência de área verificada no local com a lançada no IPTU e averbada no RI, correrão por conta do comprador. Consta Ação Anulatória processo nº 4087639-74.2026.8.26.0002 da 16ª Vara Cível - Regional II - Santo Amaro-SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 571.000,00
37	27084	SP	Ribeirão Preto-SP. Bairro Jardim José Sampaio Júnior. Rua Professora Ignês Sandoval Soares de Oliveira, nº 149. Casa. Áreas totais: terreno 110,00m² e construção estimada no local 146,22m². Inscrição municipal 163592. Matrícula nº 195.685 do 1º RI Jundiaí. Obs.: Área construída não averbada no RI. Regularização e encargos correrão por conta do comprador. Regularização dos débitos de IPTU e Protestos, no valor aproximado de R$ 2.000,00,

#Classificação:Público

			apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 200.000,00
38	27081	SP	Cajamar-SP. Bairro Portal dos Ipês III. Rua das Cravinas, nº 380. Casa. Áreas totais: terreno 175,00m², construção 165,00m² e piscina 12,00m². Inscrição municipal 24413.22.43.0001.00.000. Matrícula nº 176.109 do 2º RI Jundiaí. Obs.: Consta Ação Cautelar, processo nº 4004287-94.2026.8.26.0108 da 1ª Vara Judicial da Comarca de Cajamar-SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R$ 10.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 581.000,00
39	26571	SP	São José do Rio Preto-SP. Jardim Residencial Vetorazzo. Rua Nhandeara, nº 4484, Apartamento nº 12, no pavimento térreo do Edifício Residencial Mello. Área útil 105,00m² e respectiva fração ideal do terreno. Inscrição municipal 0211311030. Matrícula nº 94.360 do 1º RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU, no valor aproximado de R$ 1.500,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Eventuais débitos existentes referentes a Condomínio, serão de responsabilidade do comprador a sua apuração e pagamento, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Ocupado. (AF). Lance Mínimo: R$ 118.000,00
40	5957	SP	Itapecerica da Serra-SP. Vila João Montesano. Rua Gonzaga, nº 79, Lote 21 da Quadra 01. Casa. Áreas totais: terr. 295,50m² e constr. 195,61m². Inscrição municipal 23433.31.27.1386.00.000.04. Matrícula 84.276 do RI local. Obs.: Regularização dos débitos de IPTU (Consta Ação de Execução de Débitos Fiscais processo nº 1501071-27.2026.8.26.0268 do Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Itapecerica da Serra - SP), no valor aproximado de R$ 40.000,00, apuração dos valores atualizados e o pagamento dos referidos débitos serão de inteira responsabilidade do comprador, independentemente da data do fato gerador, sem direito a reembolso. Consta Ação Anulatória processo nº 40021118420258260268 da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapecerica da Serra - SP. O Vendedor responde pelo resultado da ação de acordo com os critérios e limites estabelecidos nas "Condições de Venda dos Imóveis" constantes do Edital. Ocupada. (AF). Lance Mínimo: R$ 204.000,00

VIP GESTAO E LOGISTICA S.A

CNPJ: 08.187.134/0001-75

P/P Cristiana Boyadjian Anjos

Praça dos Omaguás, 98 – Pinheiros – São Paulo/SP

#Classificação:Público